



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SILDOMAR ABTIBOL**

PROJETO DE LEI N.336/2013

INSTITUI a semana municipal de prevenção e diagnóstico do câncer infantil a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro.

Parágrafo Único - Competirá à Secretaria Municipal da Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil".

Art. 2º - O programa instituído por esta lei, tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

I - qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil";

II - orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os de diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil;

III - fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;

IV - proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;

V - promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem do câncer infantil;

VI - criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;

VII - instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde articulará com o Instituto Nacional de Câncer - INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com a Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas (FCecon), órgão do Governo do Estado e demais instituições públicas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no país.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização dos eventos da "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", através



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SILDOMAR ABTIBOL**

de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

Art. 4º - Poderão participar dos eventos instituídos por esta lei crianças e familiares de outros Municípios.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 20 de Agosto de 2013.

**Vereador Sildomar Abtibol
PRP**

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do Instituto Nacional do Câncer - INCA , o câncer infantil corresponde a um grupo de várias doenças que tem em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo. As neoplasias mais frequentes na infância são as leucemias (glóbulos brancos), tumores do sistema nervoso central e linfomas (sistema linfático).

Também acometem crianças o neuroblastoma (tumor de gânglios simpáticos), tumor de Wilms (tumor renal), retinoblastoma (tumor da retina dos olhos), tumor germinativo (tumor das células que vão dar origem às gonadas), osteossarcoma (tumor ósseo), sarcomas (tumores das partes moles).

Diferentemente do câncer de adulto, o câncer da criança geralmente afeta as células do sistema sanguíneo e os tecidos de sustentação, enquanto que o do adulto afeta as células do epitélio, que recobre os diferentes órgãos (câncer de mama, câncer de pulmão).

No adulto, em muitas situações, o surgimento do câncer está associado claramente aos fatores ambientais como, por exemplo, fumo e câncer de pulmão. Nas malignidades da infância não se observa claramente essa associação. Logo, prevenção é um desafio para o futuro. A ênfase atual deve ser dada ao diagnóstico precoce.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SILDOMAR ABTIBOL**

O progresso no desenvolvimento do tratamento do câncer na infância foi espetacular nas últimas quatro décadas. Estima-se que em torno de 70% das crianças acometidas de câncer podem ser curadas, se diagnosticadas precocemente e tratadas em centros especializados. A maioria dessas crianças terá boa qualidade de vida após o tratamento adequado.

Com base em referências dos registros de base populacional, são estimados mais de 9000 casos novos de câncer infanto-juvenil, no Brasil, por ano. Assim como em países desenvolvidos, no Brasil, o câncer já representa a segunda causa de mortalidade proporcional entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos, para todas as regiões. Como a primeira causa são aquelas relacionadas aos acidentes e à violência, podemos dizer que o câncer é a primeira causa de mortes por doença, após 1 ano de idade, até o final da adolescência. Dessa forma, revestem-se de importância fundamental para o controle dessa situação e o alcance de melhores resultados, as ações específicas do setor saúde, como organização da rede de atenção e desenvolvimento das estratégias de diagnóstico e tratamento oportunos.

A FCecon, por meio da Doutora Miyuki Guemba, também, orienta que: anemia, febre prolongada, dores ósseas, falta de apetite, fraqueza, dores abdominais e cefaleia (dor de cabeça) podem pedir um pouco mais de atenção dos pais do que o habitual. Ela ressalta que o reconhecimento e o diagnóstico precoce podem aumentar as chances de cura do paciente. “A maior dificuldade em realizar o diagnóstico do câncer infantil é que os sintomas são muito semelhantes aos das doenças comuns da infância”.

Portanto, a presente proposta visa informar e mobilizar a população junto aos órgãos sobre a importância do diagnóstico precoce e os caminhos para a cura do câncer na infância, inclusive com a divulgação dos direitos dos pacientes, entre eles, o que está previsto na Lei Federal 12.732/2012, que garante o início do tratamento pelo SUS no prazo máximo de 60 dias.

Isto posto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Plenário Adriano Jorge, em 20 de Agosto de 2013.

**Vereador Sildomar Abtibol
PRP**